



Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 395 DE 16 DE MARÇO DE 1987.

REGULARIZA O FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO ESPORTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de contrato do Ginásio Esportivo Municipal que visem lucros a particulares.

Art. 2º - Fica proibido o Aluguel ou Empréstimo do Ginásio Esportivo Municipal, para bailes, shows ou festas que visem fins lucrativos a particulares.

Parágrafo Único - Fica sem efeito este art. quando se tratar de entidade de caridade ou grêmio escolar.

Art. 3º - Todo e qualquer Clube Esportivo, Escolas Municipal ou Estadual, terá livre acesso ao Ginásio Esportivo Municipal, desde que comunicado a Sua Excelência o Prefeito Municipal, com antecedência.

Parágrafo Único - Os jogos realizados no Ginásio Esportivo Municipal não poderão ter fins lucrativos quando a renda for destinada integral a entidade de caridade ou grêmio escolar.

Art. 4º - Todos os eventos realizados no Ginásio Esportivo Municipal com fins lucrativos, ficarão os promotores obrigados a remeter Balancetes à Prefeitura e à Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, DE DE 1987.

VICTORINO ARAUJO DE BARROS
PREFEITO

ati agy